

Trata-se de PL que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial suplementar e dá outras providências", de autoria do sr. Prefeito Municipal de Sorocaba.

O *caput* do art. 1º da proposição *autoriza* o Poder Executivo a proceder a *abertura* de "crédito adicional especial ao orçamento fiscal do Município (Lei nº 8.637, de 10 de dezembro de 2008) até o valor de "R\$100.000,00 (cem mil reais)", para atender o órgão que menciona em face da "Emenda nº 121-Auxílio ao Instituto Humberto de Campos"; o *Parágrafo único autoriza* o Executivo a providenciar as alterações no PPA e na LDO, para atendimento do disposto no art. 1º; o *Art. 2º* estabelece que a cobertura do crédito autorizado será efetuada com a anulação de dotação orçamentária que menciona (*cláusula financeira*); seguindo-se a *cláusula de vigência* da Lei, a partir de sua publicação (*Art. 3º*).

A matéria que versa sobre *abertura de créditos adicionais* concerne à alterações nas leis orçamentárias, dependente de *autorização legislativa*, a qual é de iniciativa exclusiva do sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 94, inc. VI, e § 1º, da LOMS.

Os "*créditos adicionais*" a serem abertos, de acordo com o que preceitua o art. 40 da Lei nº 4.320/64, são "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento", podendo dividir-se, nos termos do art. 41 da mesma Lei, em: – *suplementares*, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; – *especiais*, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; – *extraordinários*, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos I a III).

A citada Lei estabelece, no seu art. 42, que: "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo", e, segundo doutrinadores: "Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto" (*comentários extraídos da obra "A Lei 4.320 comentada, 30ª ed., de J.Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Reis, ed. IBAM", à pág. 107*).

O art. 43 *caput* da Lei n° 4.320/64 enuncia que "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa", e os parágrafos 1° a 4° deste dispositivo versa, sobre tais recursos.

O projeto atende à disposição do art. 94, inciso VI, da LOMS, ao mencionar a indicação dos recursos correspondentes à abertura de crédito adicional.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 40, § 1°, da LOMS.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 16 de setembro de 2009.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica